



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 8/2026 - PROEX/RE/IFRN

3 de fevereiro de 2026

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE
EXTENSÃO – PROEX**

**PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DA INCUBADORA DE FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS
SOLIDÁRIOS DO IFRN - IFSOL**

EDITAL Nº. 08/2026-PROEX/IFRN

1 INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos núcleos da Incubadora de Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários do IFRN - IFSol, no exercício 2025.

2 OBJETO DESTA EDITAL

Fomentar projetos de extensão vinculados aos núcleos da Incubadora de Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários do IFRN – IFSol, no âmbito dos campi do IFRN, a serem executados de forma presencial ou híbrida, a depender das especificidades do projeto.

3 DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1 Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a extensão e os projetos de extensão são definidos como:

Art. 1º Da definição da Extensão: *“A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade”.*

Art. 5º, Inciso II: *“Projetos - conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.*

3.2 São diretrizes para a elaboração dos projetos:

3.2.1 As propostas poderão ser apresentadas pelo Coordenador atual do Núcleo da IFSOL no respectivo campus, por docente do quadro permanente, professor visitante ou substituto, ou por técnico administrativo, com formação superior na área a ser desenvolvido o projeto, vinculados à área de atuação do núcleo. As propostas apresentadas devem ser de comum acordo de ambas as partes (Coordenador do núcleo da IFSOL no campus e Coordenador do Projeto).

3.3 São características obrigatórias para aceitação do projeto:

a) Não ser formado por um único curso de extensão ou evento. O curso ou evento poderá ser uma das atividades do projeto e devem ser cadastrados em módulos próprios;

b) Demonstrar contribuição ao desenvolvimento de ações que estabeleçam troca de saberes, conhecimentos e experiências, congregando ações de ensino e pesquisa aplicada;

c) **Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.**

4 ÁREAS TEMÁTICAS E TEMAS

As propostas devem estar inseridas em uma das oito áreas temáticas, definidas de acordo com o Fórum de Pró-reitores de Extensão: Comunicação; Educação; Meio ambiente e recursos naturais; Saúde; Tecnologia e produção; Trabalho; Cultura e Arte e Direitos humanos e Justiça.

5 CRONOGRAMA

Quadro 1 – Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	03/02/2026
Início das inscrições das propostas no SUAP	04/02/2026
Fim das inscrições	30/03/2026 (até às 20h)
Pré-seleção das propostas nos Campus	31/03/2026 a 03/04/2026
Seleção das propostas	06/04/2026 a 24/04/2026
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 27/04/2026
Interposição de recurso referente a fase de seleção - Via SUAP	28/04/2026
Análise do recurso pela PROEX/DIRIS	29/04/2026 a 30/04/2026
Divulgação do resultado final da seleção	Até dia 04/05/2026
Período para seleção de bolsistas e treinamento da equipe.	05/05/2026 a 15/05/2026
Período de vigência do projeto.	18/05/2026 a 18/12/2026
Período de pagamento das bolsas (7 meses)	De MAIO A DEZEMBRO DE 2026
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	18/01/2027

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2026.

6.1.1 Serão concedidas bolsas de extensão para discentes (01 por projeto) para a execução dos projetos durante o exercício de 2026, conforme apresentado no **Quadro 2**:

§ 1º: Caso o campus opte por disponibilizar algum recurso extra não previsto neste edital (informado no Quadro 2), o coordenador de

extensão deverá informar a DIRIS/PROEX da decisão e o coordenador do projeto deverá fazer o cadastro do valor total na aba Plano de Aplicação logo após a aprovação do projeto, bem como a prestação de contas na aba Plano de Desembolso, durante sua execução.

Quadro 2 - Apoio financeiro

Origem dos Recursos	Modalidade/elemento de despesa	Total de recurso por projeto
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX*	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 2.800,00 (01 por projeto, durante 07 meses, no valor de R\$ 400,00 mensais)

* Os valores e quantitativos apresentados poderão ser alterados conforme mudanças no Plano de Ação 2026.

§ 2º: Caso o campus opte por custear o auxílio ao pesquisador **para compra de materiais e contratação de serviços, a depender da opção do coordenador(a) do projeto, deverá realizar a realocação do valor para a PROEX, o qual** será disponibilizado através do Cartão Banco do Brasil Pesquisador/Extensionista, nos moldes da Resolução nº 14/2025-CONSUP.

6.2 O prazo para realocação do recurso, emissão e utilização do Cartão BB Pesquisador/Extensionista seguirá os prazos indicados pela DIRIS/PROEX nos editais com fomento de custeio da PROEX.

6.3 O(A) coordenador(a) do projeto **será o(a) responsável** pela aquisição dos materiais e contratação dos serviços, se houver, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos campi. O cadastro do plano de aplicação deverá seguir as orientações dos editais com fomento para custeio.

6.4 Não serão permitidas despesas (bolsas ou custeio) efetuadas fora do período previsto no cronograma deste Edital.

6.5 O processo de pagamento da bolsa para discente será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.

6.6 O projeto do *campus Natal Caicó* contará com um bolsista a mais por se tratar do campus onde se localiza a coordenação geral da IFSol.

6.7 O coordenador do projeto do *campus Caicó* receberá recurso no valor de R\$ 7.000,00 a ser disponibilizado, após o resultado do edital, através de Cartão BB Pesquisador/Extensionista nos moldes da Resolução nº 14/2025, com a finalidade de custear despesas em todos os projetos deste edital, devendo seguir o mesmo cronograma e procedimentos dos editais com recursos para custeio.

6.8 Havendo saldo do edital, a PROEX redirecionará o recurso para outras ações de extensão.

7 LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS POR CAMPUS

7.1 Os projetos selecionados obedecerão ao limite máximo de projetos contemplados no planejamento de 2026 para cada campus, de acordo com o ANEXO I.

Parágrafo único: O quantitativo de projetos contemplados, poderá sofrer alteração caso ocorram mudanças no Plano de Ação 2026.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

8.1 Servidor, professor visitante e professor substituto

8.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior pertencentes ao quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro de projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2026, com exceção dos editais de fomento externo.

8.1.2 Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da

submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

8.1.3 O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

8.1.4 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme **Resolução nº 51/2018-CONSUP**.

8.1.5 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, respeitando o limite de 06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

8.1.6 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

8.1.7 O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

8.2 Aluno(a)

8.2.1 Somente alunos do *campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *campus* Zona Leste-EAD e Reitoria que poderá selecionar alunos de qualquer *campus*.

8.2.2 Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto antes ou após a aceitação do projeto.

8.2.3 São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

8.2.3.1 Possuir matrícula ativa em curso do *campus*;

8.2.3.2 Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 50,00;

8.2.3.3 Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos;

8.2.3.4 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional;

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

8.2.3.5 Não possuir vínculo empregatício, estágio ou aprendizagem;

8.2.3.6 Caso receba bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto a carga horária das atividades não deve ultrapassar 20h semanais.

8.2.4 Alunos (as) que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semanais;

Estudante graduando, modalidade Iniciação Científica: 11 (onze) horas por semana;

Estudante mestrando, modalidade Mestrado: 04 (quatro) horas por semana; e

Estudante doutorando, modalidade Doutorado: 03 (três) horas por semana.

8.2.5 Deverá ser definido junto ao (a) aluno (a) não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais. Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

8.2.6 Os estudantes selecionados para atuar no projeto (bolsistas ou não bolsistas) que fazem parte da matriz curricular de 2023 (integrado) ou 2024 (subsequente) deverão, obrigatoriamente antes de iniciar as atividades, realizar o curso autoinstrucional de Iniciação à Extensão.

8.2.7 Os estudantes selecionados para atuar no projeto (bolsistas ou não bolsistas) que optarem pela contabilização da carga horária como prática profissional e que fazem parte da matriz curricular de 2023 (integrado) ou 2024 (subsequente) deverão, obrigatoriamente, realizar o curso autoinstrucional de Iniciação à Prática Profissional.

8.3 Colaborador Externo

8.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

8.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

8.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

8.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

9 DOS DEVERES

9.1 São deveres do coordenador do projeto:

- a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;
- b) Se técnico-administrativo, solicitar anuência da chefia, via SUAP, depois de sua inserção na equipe;
- c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 8.2.4 e 8.2.5;
- d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), **no início do projeto**, a fim de evitar atrasos em sua execução;
- e) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto e inserir suas atividades na aba Metas/Atividades, no SUAP;
- f) Indicar no SUAP, na aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- g) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX;
- h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de Extensão;
- i) Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros), para possibilitar o monitoramento das ações. As atividades realizadas fora da instituição deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas mediante a apresentação de documentos, conforme descrito pelo coordenador no momento da submissão da proposta;
- j) Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;
- k) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;
- l) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

9.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

- a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b) Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 8.2.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência semanal no SUAP;
- c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;
- d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

9.3 São deveres do Colaborador Externo:

- a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;
- b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

10 ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Elaboração e envio da proposta via SUAP.

10.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX.

10.1.2 As propostas deverão ser submetidas pelos(as) Coordenadores(as) dos projetos, no módulo extensão, do SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

10.1.3 O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

10.1.4 O (A) Coordenador (a) do projeto, alunos (as) bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos, deverão assinar o termo de compromisso e a anuência do chefe imediato (apenas para membros TAES) deve ser deferida, no SUAP, antes do envio da proposta.

10.1.5 Serão aceitos como comprovação formal da demanda externa os seguintes documentos:

- a) **Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO II):** deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo coordenador.
- b) **Ofício:** deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo coordenador.
- c) **E-mail:** enviado pela organização/associação/empresa comprovando a existência da demanda apresentada na proposta.
- d) **Outro documento** que comprove a existência da demanda apresentada na proposta.

Parágrafo único: O anexo deverá ser inserido no SUAP, no campo que questiona: “O projeto possui termo de parceria/adesão?” Caso o projeto possua mais de um comprovante de demanda externa estes deverão ser anexados em arquivos separados, para fins de pontuação nos indicadores da Rede Federal.

10.1.6 O Diretor ou Coordenador de Extensão do *campus* poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente

submetido à aprovação.

10.1.7 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

10.1.8 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em caso devidamente justificável e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos *campi*.

10.2 Da Pré-Seleção

10.2.1 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-requisitos de avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO III)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

10.2.2 A pré-seleção interna das propostas nos *campi* será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do Campus;

10.2.3 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

11 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026.

11.2 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 3**.

Quadro 3 - Critérios e pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIOS	LOCAL NO SUAP / QUADRO OU ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Comprovação formal de demanda por parte de instituição/organização externa (Ex: municípios, escolas municipais e estaduais, associações, cooperativas, empresas etc).	SUAP – Nos termos do item 10.1.5 do edital	10
02	Cumprimento dos preceitos da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante cumprindo o papel de transformação social.	SUAP – Aba Dados do Projeto	10
03	Relação com os outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais	SUAP – Aba Dados do Projeto	10
04	Clareza e detalhamento do protagonismo e envolvimento dos alunos na concepção e execução das ações do projeto.	SUAP – Aba Dados do projeto	15
05	Apresenta ações relacionadas ao atendimento às demandas de capacitação, divulgação de oportunidades e fortalecimento dos vínculos com o mundo do trabalho	Item, 11.1 b, c, d	20
06	Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere ao objetivo geral, metas, atividades, justificativa e metodologia.	SUAP - Aba Dados do Projeto e Aba Metas	20

07	Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e do Plano de Desembolso. No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar o item “Cartão Extensionista” com o valor total destinado ao custeio (R\$1.500,00) e no plano de desembolso informar a despesa “Cartão extensionista” com o mês que pretende iniciar as compras do projeto.	SUAP - Aba Plano de Aplicação, Aba Desembolso.	5
08	Proposta de divulgação dos resultados do projeto. O coordenador deverá descrever como pretende realizar a divulgação dos resultados alcançados com o projeto, exemplos: apresentação em eventos a nível sistêmico (SECITEX), eventos do Campus, participação em congressos, produção de (capítulos de) livros, artigos, seminários, oficinas e outras produções acadêmicas.	SUAP - Aba Dados do Projeto.	10

11.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores. Existindo divergência de 20 pontos ou mais na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para uma nova avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 03**.

12 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por Campus, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do **Quadro 03**:

12.1 Maior pontuação no item 05

12.2 Maior pontuação no item 06

12.3 Maior pontuação do item 04

12.4 Maior pontuação do item 01

12.5 Maior pontuação do item 02

12.6 Maior pontuação do item 03

12.7 Maior pontuação do item 07

12.8 Maior pontuação do item 08

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas e sua posterior validação será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus.

13.2 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto.

13.3 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não o interromper. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no

próprio SUAP. Ficará a critério da DIRIS/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

14 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró- Reitoria de Extensão, por intermédio da Diretoria de Interação com a Sociedade, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

15 CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria/Coordenação de extensão de cada Campus e pela Pró-Reitoria de Extensão através da Diretoria de Interação com a Sociedade.

Samira Fernandes Delgado

Pró-reitora de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX/RE**, em 03/02/2026 12:09:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1009972

Código de Autenticação: 44b871d23d

